

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 540, de 2011)

00027

**Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º da Medida Provisória nº 540 de 03 de agosto de 2011:**

**“§ 9º Para as Regiões Norte e Nordeste o percentual de que trata o § 2º será de 3% (três por cento).”**

**Justificativa**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar tratamento diferenciado às regiões de menor desenvolvimento econômico do País, em atendimento ao que determina a Constituição Federal, especialmente no Inciso III do art. 3º do Título I dos Princípios Fundamentais que diz:

**“Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”**

Está em consonância também com o Programa Federal de Erradicação da Miséria e Inclusão Social, e ainda, com o esforço de garantir sustentabilidade às regiões do semiárido brasileiro e amazônica.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011

  
Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

